



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

0

EDITAL

Nº 082/2022

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 267-VBS/2022 de 15 de março de 2022**:

**"Processo n.º 1200.AMB/DFM/2018
2021/500.10.301/2891**

AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do n.º 3 e n.º 4, do art.15.º do Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal, publicado no Anexo H da II Série, nº 94/2021 do Diário da República de 14 de maio, e art.121.º do Código do Procedimento Administrativo)

BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 1678-PCM/2021, de 22 de outubro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 262/2021, de 02 de novembro, determina que se proceda à notificação para efeitos de Audiência Prévia:

Por edital, os proprietários, outros detentores e possuidores, cuja identidade e/ou morada nos é desconhecida, nomeadamente MARIA ISABEL DA SILVA LOPES PINTO, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, **no prazo de 10 dias (úteis) procederem à poda das árvores existentes, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Sónaco, Nº 8, no lugar de Cruz de Pau, na freguesia de Amora**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação herbácea e arbustiva e árvores a necessitar do respetivo corte.
b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento das suas atribuições efetuou a necessária ação de fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.

d) De modo a dar seguimento à tramitação legalmente exigida no presente procedimento administrativo, foi solicitada análise e parecer técnico ao Gabinete Técnico Florestal, o qual se pronunciou que "Em deslocação ao local, verificou-se que o terreno em questão se encontra com vegetação herbácea e arbustiva dispersa e com algumas árvores que aparentam ser necessário podá-las, quer pela continuidade vertical que se verifica, quer por aparentemente estarem a invadir espaço alheio. A visualização de forma clara da situação não é fácil, uma vez que o terreno se encontra totalmente vedado, por uma vedação alta, que não permite acesso para se avaliar correctamente a situação. No entanto parece que a vegetação herbácea/arbustiva não excede os 50cm de altura, nem ocupa mais de 75% da área do terreno(nº 3 do artigo 15º do Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos). O terreno em questão, encontra-se classificado como "urbano" no PMDFCI" pelo que não lhe é aplicável o DL 124/2006. Neste sentido, é aplicável o disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 15º do Regulamento Municipal do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, pelo que é nesse âmbito



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

que deve ser notificado o proprietário. O respetivo proprietário deverá proceder à poda das árvores existentes, estas indicações devem ser efetuadas antes do período estival de forma a minimizar/eliminar um potencial foco de fogo sendo que, a necessidade dos proprietários assegurarem a manutenção dos lotes se mantém ao longo de todo ano."

e) Com efeito, a presente situação coloca em crise o interesse público, com fundamento no risco de incêndio e na salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

) Perante tal situação, de acordo com o n.º 6, do artigo 15.º, do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para realização dos trabalhos.

g) Mais, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 19.º do mesmo Regulamento Municipal, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, de montante variável entre 140€ a 5.000€ no caso de pessoa singular, e de 1.500€ a 60.000€ no caso de pessoas coletivas.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **no prazo de 10 dias (úteis) procedam à poda das árvores existentes, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Sónaco, Nº 8, no lugar de Cruz de Pau, na freguesia de Amora**, para cumprimento do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, apresentadas por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, poderão proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 19.º do aludido regulamento municipal, a fixar entre 140€ a 5.000€ no caso de pessoa singular, e de 1.500€ a 60.000€ no caso de pessoas coletivas.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário, possuidor ou entidade que, a qualquer título, detenha o presente terreno para realizar os trabalhos de corte de árvores em causa, em cumprimento das normas mencionadas.

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes e artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 24 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.